



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO N. 6.141/2020

Dispõe sobre as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município da Estância Turística de Piraju, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual 64.994, de 28/05/2020; e Decreto Estadual nº 65.014 de 10/06/2020 e Protocolos Sanitários do Plano São Paulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020 e Protocolos Sanitários do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no âmbito do Município da Estância Turística de Piraju, na forma a seguir discriminada:

I – Lojas, Comércio Varejista e Atacadista:-

- a) funcionamento de segundas às sextas feiras das 12:00 às 18:00hs e sábados das 09:00 às 15:00hs;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

II – Bares:-

- a) funcionamento até às 19:00hs;
- b) atendimento somente pelo sistema delivery, ou sem consumo no local.

III – Restaurantes, Lanchonetes e Similares:-

- a) funcionamento até às 24:00 hs;
- b) atendimento somente pelo sistema delivery, ou sem consumo no local.



Município da Estância Turística de Piraju

IV – Hotéis e Pousadas:-

- a) funcionamento em horário normal de suas atividades;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do refeitório;

V – Barbearias, Salões de Beleza e Estética:-

- a) funcionamento de segundas a sextas feiras das 12:00 às 18:00hs e sábados das 09:00 às 15:00hs;
- b) o atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

VI – Concessionárias de Veículos, Imobiliárias e Escritórios:-

- a) funcionamento de segundas a sextas feiras das 12:00 às 18:00hs e sábados das 09:00 às 15:00hs;
- b) limitar a 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

Art. 2º - As atividades elencadas nos incisos I a VI do artigo anterior deverão obedecer as seguintes regras básicas:

I – fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II – manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III – obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

IV – fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;

V – manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;



Município da Estância Turística de Piraju

VI – sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

VII – cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento;

Art. 3º - O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e que dão supedâneo ao presente Decreto, poderão ser facilmente consultados através do site www.sp.gov.br

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário, expressamente as constantes do Decreto nº 6.135, de 29/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 15 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO